CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 229/2022

Autor: Tiago Ferreira

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA, NA RUA ALMEIDA JÚNIOR, N° 75 E, CEP 40.330-430, BAIRRO FAZENDA COUTOS 3, SALVADOR - BAHIA.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Tiago Ferreira trata sobre ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Baia, a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA, na Rua Almeida Júnior, n° 75 E, CEP 40.330-430, Bairro Fazenda Coutos 3, Salvador - Bahia.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo de fomentar a produção local de alimentos com alto índice de segurança alimentar, estimular o empreendedorismo local e ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas para atender a população de baixa renda.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 229/2022, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PIN 229.2022, na forma da fundamentação exposta.

Sala das Comissões,

21 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT